DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Quinta-Feira, 20 de Janeiro de 2022 - Edição nº 199

SUMÁRIO

- DECRETO DE Nº 015/2022: "DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA PJ REFORMAS E PINTURA EIRELI DE PARTICIPAR DE PROCESSOS LICITATÓRIOS NO MUNÍCIPIO DE TANQUE NOVO/BA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 1AD60A3594-4CF353B759-4951C22280-0CBDCC3801

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

DECRETO DE Nº 015, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA PJ REFORMAS E PINTURA EIRELI DE PARTICIPAR DE PROCESSOS LICITATÓRIOS NO MUNÍCIPIO DE TANQUE NOVO/BA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICPAL DE TANQUE NOVO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a suspensão temporária da participação de licitações e o impedimento de contratar com a Administração objetiva punir o administrado que tenha inexecutado total ou parcialmente os termos do contrato administrativo. É, portanto, uma modalidade de sanção administrativa, possuidora de cunho repressor, derivada das prerrogativas contratuais exorbitantes da Administração, com origem no poder disciplinar do Estado;

CONSIDERANDO que foram ofendidos os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, torna-se necessária a medida a ser tomada por este Decreto Municipal, visto que, a sanção administrativa de suspensão do direito de licitar é mecanismo defesa do interesse público;

CONSIDERANDO que foi nomeada uma comissão para investigações e que o MPBA através da Notícia de Fato – IDEA n° 322.9.236870/2021, solicitou perante o município explicações, do ocorrido, é proporcional, razoável e legal a decisão de suspender, temporariamente a permissão desta empresa em concorrer licitações neste município de Tanque Novo, estado federado da Bahia.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica **PROIBIDA** a empresa **PJ REFORMAS E PINTURA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n° 24.531.792/0001-99, com sede na Rua Chile, n° 90, Edifício Antônio Ferreira, Sala 204, Centro, Salvador/BA, CEP: 40.020-000, de participar de processos licitatórios no munícipio de Tanque Novo/BA, enquanto perdurar as investigações, instaurada pelo MPBA através da Notícia de Fato – IDEA n° 322.9.236870/2021.

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo - BA, em 20 de janeiro de 2022.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal